



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N.º 408/90

SÚMULA: Institui o **Fundo de Previdência do Município de Capanema** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É instituído o Fundo de Previdência do Município de Capanema, de natureza especial, destinado ao custeio dos benefícios e serviços a serem prestados a servidores municipais, subordinados ao regime estatutário.

§ único - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, a aplicação dos recursos do Fundo de que trata esta Lei em despesas diversas daquelas estabelecidas nesta Lei e em Legislação Complementar.

Art. 2º - O Fundo de que trata esta Lei tem por fim assegurar a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como serviços que visem o seu bem-estar.

Art. 3º - As pessoas abrangidas pela Previdência Municipal são os seus beneficiários, assim entendidos:

- a) **segurado** - o servidor que exercer atividade remunerada em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.
- b) **dependentes** - considera-se dependentes do segurado as pessoas com ou sem relação consanguíneas conforme a lei especificar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A Previdência Municipal é custeada pelas contribuições:

I - do segurado, com alíquota de 5% do salário de contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II - do Município, constituído de:

- a) 5% (cinco por cento) dos salários de contribuição dos segurados;
- b) o produto do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Município (art. 158 I da Constituição Federal)
- c) contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente e recebidas em devolução.

Art. 6º - A arrecadação e o recolhimento de contribuições e outras importâncias devidas à previdência municipal cabe ao Município, devendo:

I - arrecadar as contribuições de seus empregados descontando-as da respectiva remuneração;

II - arrecadar o imposto de renda retido na fonte, de seus empregados ou prestadores de serviços, sujeitos a esse tributo;

III - recolher até o 5º dia útil após a arrecadação, à instituição financeira responsável pelos depósitos do Fundo de que trata esta Lei, os valores arrecadados no período.

§ único - Em caso de atraso no recolhimento ao Fundo das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes ou fração, mas correção monetária.

Art. 7º - Os recursos que compõe o Fundo de Previdência serão aplicados em instituição financeira com agência no Município de Capanema, escolhida através de licitação, e que garanta rendimentos mínimos de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros sobre o capital aplicado; e

II - correção monetária integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Lei Complementar, cujo projeto se
rá submetido ao Legislativo, dentro de 90 dias, estabelecerá normas
e critérios quanto a:

- I - segurados e dependentes, sua inscrição
e desligamento;
- II - prestação - benefícios e serviços;
- III - carência e acúmulo de benefícios;
- IV - salário e valor de benefício;
- V - contagem recíproca de tempo de serviço;
- VI - movimentação do Fundo de Previdência do
Município de Capanema.

Art. 9º - A administração da previdência mu
nicipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que
através de seu setor de recursos humanos manterá o controle dos se-
gurados e dos recursos do Fundo criado nesta Lei.

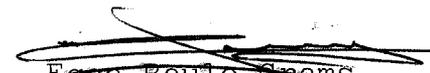
Art. 10 - Para fazer face as despesas decor-
rentes desta Lei, fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional
Especial de até o limite de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzei-
ros) de acordo com a seguinte especificação:

- 0400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 0402 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 15824922.42 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA
- 3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3214.00 - CONTRIBUIÇÕES À FUNDOS
- 3214.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA Cr\$ 6.000.000,00

Art. 11 - Para cobertura do presente crédito
será utilizado como recursos o possível excesso de arrecadação verifi-
cado no exercício.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 14 dias do mes de setembro de 1990.


Egon Paulo Gross